

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3628/89 N.º 684 de 13/10/1989
de 13 de outubro de 1989

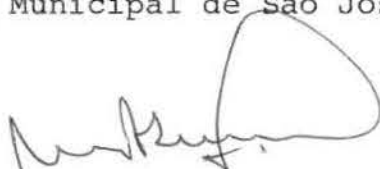
Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

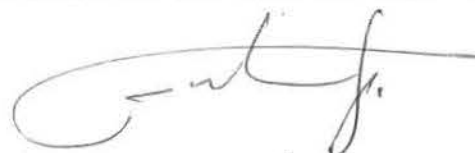
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de outubro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Vera Maria Almeida Rodrigues da Costa
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos



ANEXO A LEI Nº 3628/89

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de São José dos Campos para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró, nº 39, nesta Capital, representada pelo seu Secretário, Dr. Fernando Gomes de Moraes, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 23.835, de 23 de agosto de 1985, doravante denominada SECRETARIA e o Município de São José dos Campos, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua, devidamente autorizado pela Lei nº , de de 1983, doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas - que este também assinam, resolve, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de São José dos Campos e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, emvidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II - dar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos projetos de obras para construção ou reformas de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;



III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV - incluir a Biblioteca Pública:

a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais;

V - ceder, em consignação, livros, revistas, etc. para organização de "Feiras de Livros";

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do Município:

I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;

III - comprovar a consignação, em seu orçamento, de recursos destinados a permitir a adequada prestação de serviços pela Biblioteca Pública, em conformidade com as necessidades da população local;

IV - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a) alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b) constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

V - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros



de promoções relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

VI - comprovar, para efeito de avaliação do Sistema - de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA, e para os fins de que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação - de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;

VII - fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância anual de NCZ\$...... como incentivo ao cumprimento do que dispõem os incisos I e II da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - A contribuição anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada no pagamento do salário do Bibliotecário de que trata o inciso II da cláusula quarta - e/ou na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública e/ou, ainda, na aquisição de equipamentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

Parágrafo Segundo - Os recursos de que trata esta - cláusula, para efeito de custeio dos salários do Bibliotecário, - não poderão ser onerados, em cada mês, em quantia que ultrapasse o valor correspondente ao padrão inicial de vencimentos da classe de Bibliotecário dos quadros da Administração Centralizada do Estado, cabendo ao MUNICÍPIO, sempre, a responsabilidade da parcela excedente, se houver.

Parágrafo Terceiro - A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em parcelas trimestrais, que serão, depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência..... onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente nº

Parágrafo Quarto - Excluída a primeira, que será en-

Município de
São Carlos

folha 04

entregue ao MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, a liberação de cada parcela trimestral estará condicionada, sempre, à comprovação da realização dos objetivos do convênio, mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA SEXTA - O valor da contribuição anual de que trata a cláusula anterior poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterado em função das necessidades da Biblioteca Pública do Município, considerado o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A SECRETARIA deverá, em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas dos convenientes, decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:

- I - Da Secretaria;
- II - Do Município.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio vigora



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

folha 05

vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

(a) Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua

Testemunhas:

1.
2.

[Assinatura manuscrita]